

Ofício n.º 46 /DICAM-2009

Brasília, 30 de junho de 2009.

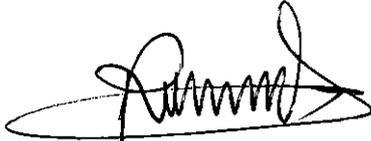
A Madeira Energia S.A.
Irineu Berardi Meireles
Diretor Presidente
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1400 2º andar cj 22
CEP: 04543-000 São Paulo - Brasil

Assunto: Ref. Processo DNPM nº 48400-002548/2007-05

Prezado Senhor

1. Considerando que a Madeira Energia S.A. foi a vencedora da licitação promovido através do edital 05/2007 – ANEEL para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio e que a empresa acima citada solicitou ao DNPM pedido de bloqueio de áreas para mineração da área correspondente ao canteiro de obras e demais elementos que comporão a Usina Hidrelétrica de Santo Antonio em 20/11/2007, foi concedido o bloqueio de acordo com a NOTA/PROGE Nº 008/2008-FMM. Com base no PARECER/PROGE nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ a empresa fica intimada a apresentar no prazo de 60 dias a partir do recebimento deste ofício, os documentos e informações de natureza técnica que demonstrem a incompatibilidade do projeto energético com a realização de atividades minerárias e justifique o pedido de bloqueio integral ou parcial da área, nos termos do artigo 42 do Código de Mineração, contemplando, inclusive, as atividades minerárias atualmente realizadas na área.
2. Informamos que o referido PARECER está disponível na página do DNPM na internet <http://www.dnpm.gov.br/>.
3. Diante do exposto, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar pertinentes acerca do assunto em tela.

Atenciosamente,



ROBERTO DA SILVA
Diretor-DICAM